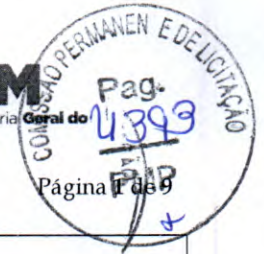




PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria  
Município



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório** nº 8/2023-008PMP - 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 20230331-SABORE FRIOS LTDA (CNPJ: 26.544.524/0001-37)

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio de alimentação escolar, para atender as instituições públicas de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão solicitante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

### 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 1º pedido de aditivo de quantitativo (25%) ao contrato nº 20230331, decorrente do procedimento licitatório nº 8/2023-008PMP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC  
RECEBEMOS EM 19/06/24  
ÀS \_\_\_\_\_ H.  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 08 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230331, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando 443/2024 - SEMED, emitido em 07/06/2024 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), destinado à CLC, o qual solicita a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230331, nos seguintes termos:
  - **Aditivo de 25% do quantitativo;**
  - **Valor a ser aditivado: R\$ 1.032.565,34;**
2. Memorando 044/2024 - DAE, encaminhado à Diretoria Administrativa/SEMED, emitido em 27/05/2024 pela Sra. Ana Cristina Costa de Sousa (Coordenadora/ DAE, Decreto nº. 499/2021), solicitando análise e autorização para celebração do aditivo do contrato em comento nos seguintes termos: "(...) necessidade de realizar o aditivo de 25% do quantitativo do contrato, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios (...)";
3. Relatório emitido pelo fiscal do contrato Sr. Wanderson José da Silva (Decreto nº. 739/2021) em 27/05/2024, manifestando favorável ao aditivo de 25% do quantitativo do contrato nos seguintes termos:
  - Justificativa: *"Haja vista o bom andamento dos serviços prestados, venho informar que a empresa possui um corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços. Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo. Esta solicitação justifica-se pela necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio da alimentação escolar, visto tratar-se de produtos essenciais na alimentação dos alunos da rede pública de ensino do Município. Esclarecemos que a quantidade de refeições que eram realizadas por dia no momento do planejamento do processo licitatório que deu origem ao atual contrato vigente era menor do que a quantidade de refeições servidas por dia após a elaboração do atual contrato. Portanto, houve um aumento da demanda de alimentação, um dos motivos dessa elevação da demanda foi o aumento de número de refeições que passaram a ser servidas nas seguintes escolas de Educação Infantil: E.M.E.I Leide Maria Torres; E.M.E.I. Zelita Ribeiro; E.M.E.I. Cora Coralina e E.M.E.I. Moranguinho. Estas escolas funcionavam em dois turnos, sendo manhã e tarde, onde eram servidas 2 (duas) refeições por turno. Houve necessidade de aumentar o número de turnos, o que elevou o*



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 3 de 9

*número de refeições diárias de 4 (quatro) para 6 (seis). Tais mudanças não estavam programada, razão pela qual não foi previsto no levantamento das demandas para o ano de 2023, ano em que baseia o contrato.*

*Outro ponto pelo aumento da demanda foi a implantação de mais 3 (três) escolas de tempo integral -EMTI'S/2023, sendo: E.M.T.I Carlos Henrique; E.M.T.I. Elisaldo Ribeiro e E.M.T.I. João Prudêncio de Brito, cujas demandas também não foram previstas no pedido de deflagração da referida licitação. Nessas escolas os alunos passaram e permanecer mais tempo dentro do ambiente escolar, necessitando de uma maior oferta de refeições.*

*Ressaltamos que a vigência do contrato se encerra apenas em setembro de 2024, e que o quantitativo que foi planejado no processo licitatório para ser executado em 10 (dez) meses letivos, não será possível devido ao aumento da demanda que foi já foi exposto anteriormente."*

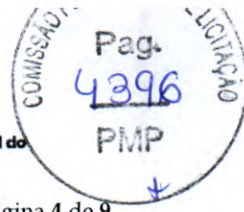
→ Consta em anexos:

- Planilha de itens a serem aditivados no valor total de R\$ 1.032.565,34;
  - Planilha de execução contratual;
  - Planilha da Divisão de Alimentação Escolar - DAE, demonstrando a diferença no quantitativo de refeições que eram realizadas quando foi elaborada a demanda original do processo em comparação com a execução atual;
4. Portaria nº. 2352/2023 - SEMED, datada de 28/09/2023 e Anexo Único, designando os servidores: Sr. Wanderson José da Silva (Decreto nº. 739/2021) e Sr. Joanderson de Araújo Sousa (Decreto nº. 529/2019) ambos lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Divisão de Alimentação Escolar, para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal do contrato de nº 20230331;
  5. Ofício nº. 276/2024 - SEMED, emitido em 29/05/2024 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), destinado a empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ: 26.544.524/0001-37) requerendo manifestação quanto ao aditivo de 25% do quantitativo do contrato em tela;
  6. Ofício nº. 011/2024 emitido em 29/05/2024, em resposta ao ofício nº. 276/2024 - SEMED, onde a empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ: 26.544.524/0001-37) manifesta seu aceite acerca do aditivo de 25% do quantitativo do contrato 20230331 nas mesmas condições descritas no referido ofício;
  7. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ: 26.544.524/0001-37), para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
    - Habilitação Jurídica: 4º Ato de Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade SABORE FRIOS LTDA (CNPJ: 26.544.524/0001-37), registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 20/01/2023, sob o nº. 20000858886 - Protocolo nº. 233854509 - NIRE: 15600154079;



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



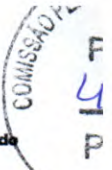
Página 4 de 9

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Negativa de Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Judicial Cível Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário nº 12; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2023, Índices de Liquidez (Índices de Liquidez Geral 3,07; Corrente 3,07 e Solvência Geral 3,20) registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 10/04/2024, sob o nº. 20000948061 - Protocolo nº. 246514973 - NIRE: 15600154079;
  - Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999; Alvará Digital 2024 de Localização e Funcionamento; Licença Sanitária Digital;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes, no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, declarando que existe recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa que trata o contrato nº 20230331, oriundo do processo de Pregão nº 8/2023/008PMP, constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes - LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA de 2024;
9. Indicação do objeto e do Recurso emitida em 07/06/2024, assinada pela autoridade competente Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes e pelo responsável pela contabilidade Sr. Marcos Alan Cabral Abreu - Decreto nº. 678/2017), indicando as seguintes rubricas:
- Classificação Institucional: 1501 - Secretaria Municipal de Educação - SME;
  - Atividade: 12.306.4034.2.133 - Manutenção e Adequação do programa da Alimentação Escolar;
  - Classificação econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo;
  - Sub - elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;
  - Valor total: R\$ 1.032.565,34;
  - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 6.000.000,00.
10. Decreto nº 364 de 29 de fevereiro de 2024 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I - Presidente:**
- a. Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Membros:**
- a. Alexandre Vicente e Silva;
- Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio SAAEP).  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 5 de 9

b. Clebson Pontes de Souza;

**III - Suplentes:**

- a. Thaís Nascimento Lopes;
- b. Débora de Assis Maciel;
- c. Cintia Raposos Cruz.

- 11. Foi apresentada Despacho com amparo nos termos do artigo 65, inciso I 'a' e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo quantitativo de 25% ao contrato nº. 20230331, permanecendo a vigência inalterada e o valor contratual total passando para R\$ 5.163.106,98;
- 12. Minuta Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230331, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;
- 13. Despacho emitido em 14/06/2024 pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, encaminhando o Processo Licitatório nº 8/2023-008PMP para análise desta Controladoria;

É o Relatório.

#### 4. ANÁLISE

**Trata-se de análise da solicitação do Primeiro Termo Aditivo Quantitativo (25%) ao contrato nº. 20230331, celebrado entre o Município de Parauapebas e a firma SABORE FRIOS LTDA (CNPJ: 26.544.524/0001-37).**

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

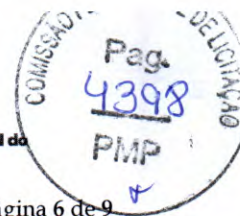
Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 6 de 9

No presente caso, o objetivo principal é o aditivo no importe de 25% do quantitativo inicial do contrato nº 20230331 pela necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio da alimentação escolar, visto tratar-se de produtos essenciais na alimentação dos alunos da rede pública de ensino do Município, considerando que o saldo existente não se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO, a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e transcrito a seguir:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.*

*De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.*

(...)

*Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).*

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mas sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado o item ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato:

Item	Unidade de medida	Qtd contratada	Valor unitário	Valor Total	Qtd 1ª TAC	Valor total 1ª TAC	Percentual %
71	Pote	9286	R\$ 17,00	R\$ 157.862,00	2321	R\$ 39.457,00	25
111	Quilo	25800	R\$ 35,50	R\$ 915.900,00	6450	R\$ 228.975,00	25
115	Quilo	18444	R\$ 32,30	R\$ 595.741,20	4611	R\$ 148.935,30	25
117	Quilo	27666	R\$ 38,94	R\$ 1.077.314,04	6916	R\$ 269.309,04	25



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 7 de 9

121	Quilo	12462	R\$ 23,00	R\$ 286.626,00	3115	R\$ 71.645,00	25
123	Quilo	16362	R\$ 37,20	R\$ 608.666,40	4090	R\$ 152.148,00	25
129	Quilo	30527	R\$ 16,00	R\$ 488.432,00	7631	R\$ 122.096,00	25
				R\$ 4.130.541,64		R\$ 1.032.565,34	

Assim, a solicitação de aditamento realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$1.032.565,34, compreende 25% do quantitativo por item original pactuado, correspondente ao valor de R\$ 4.130.541,64, estando, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, passando o valor total do contrato para R\$ 5.163.106,98.

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa formulada pela SEMED, através do fiscal do contrato e ratificada pelo ordenador de despesas contendo declaração expressa de que a contratada está cumprindo as exigências contratuais nos seguintes termos: "Haja vista o bom andamento dos serviços prestados, venho informar que a empresa possui um corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços. Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo.", bem como as razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato de valor em 25%, em suma já transcrito nesse parecer.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com o referido aditamento, bem como com os seus termos.

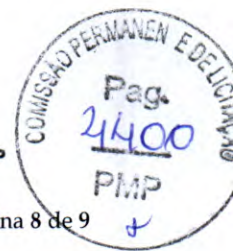
Assim, observa-se nos autos que a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia do aditivo de 25% do quantitativo do contrato em tela através do Ofício nº. 276/2024 - SEMED, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 8 de 9

Sobre a solicitação de aditamento de valor ao contrato, esta Controladoria entende que cabe a Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira**

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa contratada, foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual, municipal e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2023, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para Processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

### **Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

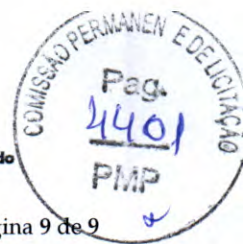
Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes e pelo responsável pela contabilidade Sr. Marcos Alan Cabral Abreu - Decreto nº. 678/2017), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

### **Objeto de Análise**



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 9 de 9

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como Prazo e Valor Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- a) Recomendamos que seja verificada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
- b) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de quantitativo (25%) nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;

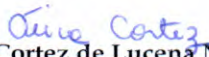
## 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao aditivo quantitativo contratual, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 17 de junho de 2024.

  
**Áliva Cortez de Lucena Neta**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº. 1201/2019

JULIA BELTRAO  
DIAS  
PRAXEDES.005457  
27 **Vivianne da Silva Godoi**  
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES.0054572711  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 755/2024